

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002/2020,  
DE 06 DE MARÇO DE 2020.**

**Altera a Lei Municipal nº. 2.864/2019.**

**ABEL GRAVE**, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município/90 e alterações, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Altera a ementa da Lei Municipal nº 2.864/2019, de 19 de dezembro 2019, que passa a constar e vigor com a seguinte redação:

**“Autoriza o Poder Executivo a desafetar e permutar o imóvel de propriedade do Município de Ibirubá, conforme matrícula nº. 23.607, com o imóvel de propriedade de Paulo Roberto Bonfanti e Janice Maria Pimentel Bonfanti, conforme matrícula nº. 20.716.”**

**Art. 2º** Altera o *caput* do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.864/2019, de 19 de dezembro 2019, que passa a constar e vigor com a seguinte redação:

**“Art. 2º Autoriza o Poder Executivo PERMUTAR o imóvel de propriedade do Município de Ibirubá, conforme Matrícula nº. 23.607, com área superficial de 1.201,20-m2, ora desafetado, com o imóvel de Matrícula nº. 20.716, com área de 5.048,93-m2, de propriedade de Paulo Roberto Bonfanti e Janice Maria Pimentel Bonfanti.”**

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ,  
06 DE MARÇO DE 2020.

ABEL GRAVE,  
Prefeito de Ibirubá.

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002/2020,  
DE 06 DE MARÇO DE 2020.**

**MENSAGEM**

**ASSUNTO: Altera a Lei Municipal nº. 2.864/2019.**

**PROPONENTE: PODER EXECUTIVO**

**TRAMITAÇÃO: REGIME NORMAL.**

**FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Lei Orgânica do Município/90, artigo 68, inciso I.**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal n. 002/2020, para o qual pedimos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

O projeto ora encaminhado, altera a Lei Municipal nº 2.864/2019, unicamente com fins a efetuar correção de informação quanto ao número da matrícula do imóvel de Propriedade de Paulo Roberto e Janice Maria Bonfanti.

A presente alteração se justifica pela impossibilidade do Cartório do Registro de Imóveis operar o registro da permuta com o equívoco da informação na Lei autorizativa.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração, contando com a aprovação do Projeto.

Atenciosamente,

**ABEL GRAVE,**  
Prefeito de Ibirubá.

EXMO Sr.  
VEREADOR ÉRICO PIMENTEL NOGUEIRA,  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
IBIRUBÁ-RS.